



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12686/11

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL -
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
(CAGEPA)- DISPENSA DE LICITAÇÃO 289/2011 -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO -
REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 18 / 2.012

- 1. OBJETO DO PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número da Dispensa: 289/2011
 - 2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
 - 2.03. Objetivo: Aquisição de 2000t de sulfato de alumínio líquido, para aplicação nas estações de tratamento de água dos Regionais operadas pela CAGEPA, no Estado da Paraíba.
 - 2.04. Contratado: SULFNOR – SULFATOS DO NORDESTE LTDA
 - 2.05. Número do Contrato: 115/2011
 - 2.06. Valor Total: R\$ 1.079.200,00
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** A DECOP/DILIC concluiu pela **regularidade**, após **análise de defesa**¹, do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento e do contrato dele decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o procedimento licitatório em questão, bem como o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TCE/PB - Sala das sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de janeiro de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

André Carlo Torres Pontes
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

¹ A Auditoria havia informado as seguintes irregularidades: a) justificativa baseada no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93; b) Não publicação do termo de ratificação; c) ausência do termo de contrato ou qualquer outro instrumento hábil que possa substituí-lo.